

Adicionalmente, deverá inserir-se o nome e o endereço da exposição no espaço marcado «Consignatário».

3. No parágrafo 1 anterior, o termo «exposição» significa uma exposição comercial, industrial, agrícola ou de artesanato, feira ou exibição similar, não organizada para fins particulares em lojas ou outros estabelecimentos comerciais visando a venda de mercadorias estrangeiras.

4. A presente decisão entra em vigor no dia 1 de Maio de 1963.

5. O tratamento pautal da Área não deverá ser recusado às mercadorias abrangidas por esta decisão com o fundamento de ter sido pedido ou utilizado draubaque (tal como é definido no artigo 7 da Convenção em vigor a partir de 31 de Dezembro de 1966) susceptível de afectar esse tratamento, desde que qualquer draubaque com esse efeito tenha sido reembolsado ou tornado inoperante.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 10 de Janeiro de 1967. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, de harmonia com as disposições da Convenção que instituiu a Associação Europeia de Comércio Livre, assinada em Estocolmo em 4 de Janeiro de 1960, e cujo texto foi publicado no *Diário do Governo* n.º 146, 1.ª série, de 25 de Junho de 1960, o Conselho da Associação adoptou na 40.ª reunião, realizada em 17 de Novembro de 1966, a decisão n.º 22, cujo texto em inglês e respectiva tradução se transcrevem seguidamente:

Decision of the Council no. 22 of 1966

(Adopted at the 40th Meeting on 17th November, 1966)

Amendment of Schedule II to Annex B to the Convention

The Council,

Having regard to paragraph 5 of Article 4 of the Convention,

Decides:

1. Schedule II to Annex B to the Convention shall be amended, with effect on and from 31st December 1966, as set out in the Annex to this Decision.

2. The Secretary-General shall deposit the text of this Decision with the Government of Sweden.

ANNEX

Amendment of Schedule II to Annex B to the Convention

Insert, with effect on and from 31st December 1966, immediately following the item relating to «Bolting cloth» (ex 59.17) the following:

Finished product	Qualifying process to be performed within the Area
*ex 59.17 Fabrics (other than woven textile felts) of a kind commonly used in machinery for making or finishing cellulosic pulp, paper or paperboard, including such fabrics in tubular or endless form.	Manufacture from monofil of polyester (ex 51.02); or from materials not falling in Chapters 50 to 62.

Decisão do Conselho n.º 22 de 1966

(Adoptada na 40.ª Reunião realizada em 17 de Novembro de 1966)

Emenda ao Apêndice II do Anexo B da Convenção

O Conselho,

Tendo em consideração o parágrafo 5 do artigo 4.º da Convenção,

Decide:

1. O Apêndice II do Anexo B da Convenção será emendado, com efeito a partir de 31 de Dezembro de 1966, de acordo com o disposto no Anexo à presente decisão.

2. O secretário-geral depositará o texto da presente decisão junto do Governo da Suécia

ANEXO

Emenda ao Apêndice II do Anexo B da Convenção

Inserir, com efeito a partir de 31 de Dezembro de 1966, imediatamente a seguir à posição relativa a «Tecidos para peneiros» (ex. 59.17), o seguinte:

Produto acabado	Processo a efectuar dentro da Área para aquisição da origem
*ex 59.17 Tecidos (com exclusão dos feltrados) do tipo vulgarmente empregado nas máquinas para o fabrico de pasta de papel e para o fabrico e acabamento de papel, cartolina e cartão, incluindo os tecidos de forma tubular ou sem fim.	Fabrico a partir de monofilos de poliéster (ex 51.02); ou a partir de matérias não incluídas nos Capítulos 50 e 62.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 10 de Janeiro de 1967. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, de harmonia com as disposições da Convenção que instituiu a Associação Europeia de Comércio Livre, assinada em Estocolmo em 4 de Janeiro de 1960, e cujo texto foi publicado no *Diário do Governo* n.º 146, 1.ª série, de 25 de Junho de 1960, o Conselho da Associação adoptou na 40.ª reunião, realizada em 17 de Novembro de 1966, a decisão n.º 23, cujo texto em inglês e respectiva tradução se transcrevem seguidamente:

Decision of the Council no. 23 of 1966

(Adopted at the 40th Meeting on 17th November, 1966)

Amendment of Annex B to the Convention drawback and re-exported goods

The Council,

Having regard to paragraph 5 of Article 4, and paragraph 4 of Article 7, of the Convention,
Having regard to Decisions of the Council nos. 6, 7, 15 and 18 of 1966,

Decides:

1. The English text of Annex B to the Convention shall be further amended by adding the following new paragraph 4 to the text of Rule 12 of that Annex taking effect on 31st December 1966 by virtue of Decision of the Council no. 6 of 1966:

4. Drawback claimed or made use of in connection with any exportation before 31st December 1966 of goods from the territory of a Member State shall not affect their eligibility for Area tariff treatment if they are after that date re-exported from the territory of another Member State. This exception remains in force only up to and including 31st December 1968.

2. The French of Annex B to the Convention shall be further amended by adding the following new paragraph 4 to the text of Rule 12 of that Annex taking effect on 31st December 1966 by virtue of Decision of the Council no. 15 of 1966:

4. Une demande de ristourne des droits de douane ou le bénéfice d'une telle ristourne en rapport avec une exportation de marchandises, du territoire d'un Etat membre, avant le 31 décembre 1966 n'affecte pas l'admission de ces marchandises au bénéfice du régime tarifaire de la Zone lorsqu'elles sont réexportées vers le territoire d'un autre Etat membre. Cette exception n'est valable que jusqu'au 31 décembre 1968.

3. This Decision shall take effect on 31st December 1966.

4. The Secretary-General shall deposit the text of this Decision with the Government of Sweden.

Decisão do Conselho n.º 23 de 1966

(Adoptada na 40.ª Reunião realizada em 17 de Novembro de 1966)

Emenda ao Anexo B da Convenção draubaque e mercadorias reexportadas

O Conselho,

Tendo em consideração o parágrafo 5 do artigo 4.º e o parágrafo 4 do artigo 7.º da Convenção,
Tendo em consideração as Decisões do Conselho n.ºs 6, 7, 15 e 18 de 1966,

Decide:

1. O texto inglês do Anexo B da Convenção será ainda emendado mediante o adicionamento do seguinte novo

parágrafo 4 ao texto da regra 12 daquele Anexo, que entra em vigor em 31 de Dezembro de 1966 em virtude da Decisão do Conselho n.º 6 de 1966:

4. O pedido ou utilização de draubaque relacionado com qualquer exportação de mercadorias efectuadas do território de um Estado Membro antes de 31 de Dezembro de 1966 não deverá afectar a concessão do tratamento pautal da área quando essas mercadorias sejam depois daquela data reexportadas do território de outro Estado Membro. Esta excepção só se considerará em vigor até 31 de Dezembro de 1968.

2. O texto francês do Anexo B da Convenção será emendado da mesma forma, em virtude da Decisão do Conselho n.º 15 de 1966.

3. A presente decisão entra em vigor em 31 de Dezembro de 1966.

4. O secretário-geral depositará o texto da presente decisão junto do Governo da Suécia.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 10 de Janeiro de 1967. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Portaria n.º 22 513

Tornando-se necessário facultar ao Grémio dos Armadores de Navios da Pesca do Bacalhau os meios indispensáveis ao prosseguimento da sua acção assistencial à frota na pesca e aos pescadores e tripulantes, especialmente através do navio-apoio *Gil Eanes*:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, nos termos do § 2.º do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 26 106, de 23 de Novembro de 1935, que a taxa a que se refere o n.º 1.º do mesmo artigo, fixada pela Portaria n.º 17 649, de 29 de Março de 1960, em \$18 por quilograma de bacalhau salgado verde, passe a ter a seguinte distribuição:

Fundo corporativo, \$02;
Fundo de previdência social, \$02;
Fundo de exercício, \$07;
Fundo de assistência à frota na pesca, \$07.

Secretaria de Estado do Comércio, 10 de Fevereiro de 1967. — O Secretário de Estado do Comércio, *Fernando Manuel Alves Machado*.